



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 568–CONSEPE, de 24 de outubro de 2007

**Regulamenta procedimentos e critérios do
Processo Seletivo Vestibular para ingresso
nos Cursos de Graduação da UFMA.**

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutária e regimental;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar progressivamente a seleção pública para ingresso de alunos nos Cursos de Graduação desta Instituição Federal de Ensino;

Considerando as políticas públicas de inclusão social que reconhecem a diversidade da população brasileira e valorizam estratégias e ações educativas com o propósito de superar injustiças e desigualdades sociais, construídas e aprofundadas em diferentes tempos históricos;

Considerando o que foi discutido e aprovado pela Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE, em diálogo com as Unidades Acadêmicas, o Núcleo de Estudos Mo-brasileiros e Movimentos Sociais;

Considerando a relevância da matéria e a **exiguidade** temporal;

Considerando, **finalmente**, o que consta no Processo nº 9453/2007-80;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, ABERTURA E VAGAS

SEÇÃO I DA CONCEPÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular é uma modalidade de ingresso nos cursos de graduação desta Instituição, que seleciona e classifica candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 2º A abertura do Processo Seletivo Vestibular far-se-á por meio de Edital público, elaborado pela Comissão Permanente de Vestibular– COPEVE, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade e divulgado no Diário Oficial da União, nos principais meios de comunicação do município de São Luís e no endereço eletrônico da UFMA.

Parágrafo Único O Edital será divulgado no endereço eletrônico da UFMA – www.ufma.br, além de editado em publicação autônoma, posta a disposição dos interessados.

PRO-REITORIA
DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

Art. 3º O Processo Seletivo Vestibular será realizado, em datas, horários e locais fixados em Edital ou pelo Núcleo de Eventos e Concursos, ouvida, previamente, a COPEVE.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 4º Serão destinadas 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas em cada curso de graduação desta Universidade aos Processos Seletivos Vestibulares, referente aos ingressos nos anos 2007 e 2008, fazendo-se arredondamento estatístico, quando necessário.

Art. 5º As outras vagas serão destinadas ao Processo Seletivo Gradual – PSG, representando um percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 6º As vagas do Processo Seletivo Vestibular para cada curso serão distribuídas igualmente nas categorias Universal e Cotas, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para cada uma

§ 1º Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas do Processo Seletivo Vestibular 2008 para os candidatos que fizerem a opção de concorrer na categoria universal.

§ 2º Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso oferecido no Processo Seletivo Vestibular 2008 para os candidatos que fizerem a opção de concorrer na categoria Cotas, assim distribuídas por modalidade:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos que fizerem a opção de concorrer nessa modalidade da categoria Cotas e comprovarem ter integralmente cursado (ou estar concluindo) os três anos do ensino médio em escola pública federal, estadual ou municipal, opção que será validada mediante comprovação por documentos oficiais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para candidatos que fizerem a opção de concorrer nessa modalidade da categoria Cotas e se declararem negros (pretos ou pardos), opção que será validada por Comissão Especial, indicada pelo Reitor para essa finalidade específica.

§ 3º Na categoria Cotas, serão ofertadas duas vagas adicionais por curso, que desaparecem com o não preenchimento, sendo:

I – uma para candidatos que fizerem opção em concorrer nessa categoria e comprovarem por laudo médico serem portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas, mentais e múltiplas, opção que será validada mediante perícia médica, realizada pelo corpo técnico da UFMA;

II – uma para candidatos que fizerem opção em concorrer nessa categoria e se declararem índios, opção que será validada mediante comprovação por documentos oficiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

Art. 7" Caso não sejam preenchidas todas as vagas de qualquer modalidade da categoria Cotas, definidas no Art. 6º, § 2º, incisos I e II, aquelas restantes serão destinadas a Categoria Universal.

Art. 8" Não havendo o preenchimento de todas as vagas do Processo Seletivo Vestibular, aquelas restantes serão transferidas para o Processo Seletivo Gradual.

Art. 9" As vagas do Processo Seletivo Vestibular serão distribuídas, por ordem de classificação, na respectiva categoria e modalidade, em uma ou duas entradas anuais.

Art. 10 A Universidade terá o dever de iniciar as atividades acadêmicas em qualquer curso de graduação, quando forem classificados, por curso, nos dois processos seletivos (Vestibular e Gradual), no mínimo, um somatório de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, fazendo-se arredondamento, quando necessário.

§ 1º Sempre que não for atingido o número de vagas fixadas no *caput* deste artigo, em qualquer curso de graduação, os candidatos classificados serão cadastrados pela Pró-Reitoria de Ensino em período definido para tal fim e realizar 30 suas matrículas no tempo indicado para os classificados pelos processos seletivos do ano subsequente.

§ 2º Caso não seja alcançado o percentual referido no *caput* deste artigo, nos processos seletivos do ano subsequente, os candidatos classificados no curso iniciarão suas atividades discentes, independentemente da quantidade de vagas preenchidas.

Art. 11 O Curso de Graduação cujo número de candidatos classificados não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento), exigido no Art. 6º nos processos seletivos de dois anos consecutivos, poderá não constar da programação para o processo seletivo subsequente, cabendo a Pró-Reitoria de Ensino proceder uma avaliação da situação configurada e submeter Relatório a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que decidirá a respeito da suspensão ou da inclusão na programação da Universidade.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E INSCRIÇÃO

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS

Art. 12 Poderão participar do Processo Seletivo Vestibular os candidatos que, alternativamente:
I – hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente;
II – estejam cursando a última série do Ensino Médio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966

São Luís – Maranhão

4

Parágrafo Único Serão matriculados somente os candidatos que apresentarem, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino, certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 As inscrições para o Processo Seletivo Vestibular serão feitas em conformidade com o Edital citado no Art. 2º.

Art. 14 Ao inscrever-se, o candidato deverá fazer as seguintes opções:
I – a categoria e, se for o caso, a modalidade do Processo Seletivo Vestibular em que deseja concorrer;
II – o curso de graduação, objeto da escolha de formação profissional;
III – o turno do curso e o **campus** universitário, quando for o caso;
IV – a língua estrangeira moderna e a especialidade do conhecimento artístico, objeto de exame no processo seletivo, dentre as indicadas no Edital;
V – dentre os indicados, o local em que prefere fazer a prova.

§ 1º O candidato, que não fizer as opções acima referidas, fará, obrigatoriamente, as provas de Espanhol e Artes Plásticas e concorrerá nas vagas da Categoria Universal, do **Campus** Universitário de São Luís, com prioridade de turno diurno, em conformidade com o caso específico.

§ 2º No caso específico de escolha do Curso de Música Licenciatura, será permitida uma segunda opção que passará a ter validade somente quando o candidato for avaliado com o conceito "inapto" no teste de habilidade específica

Art. 15 O candidato portador de necessidades especiais deverá, obrigatoriamente, no ato de inscrição, apresentar laudo médico, atestando a **especificidade**, grau ou nível de deficiência, para requerer ao Núcleo de Eventos e Concursos condições especiais para a realização das provas do Processo Seletivo Vestibular.

Parágrafo Único Será concedido ao portador de necessidades especiais um tempo adicional de uma hora para a realização das provas do Processo Seletivo Vestibular, mediante a comprovação do grau ou nível de deficiência, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 16 Em casos de urgência, tais como acidentes, parto ou doença, que impossibilitem o candidato de comparecer aos locais de prova, este deve requerer condições especiais até 24 (vinte e quatro) horas antes da **realização** da prova ao Núcleo de Eventos e Concursos, comprovando a necessidade com os documentos previstos em Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

Art. 17 Não havendo requerimento de condições especiais por parte do candidato no ato de inscrição ou na forma prevista nos Arts. 15 e 16, conforme o caso específico, a Universidade não se responsabilizará pela sua concessão nos dias de prova.

Parágrafo Único O requerimento de condições especiais será avaliado e atendido com base em critérios da viabilidade e razoabilidade.

Art. 18 Os locais, horários e períodos de inscrição serão definidos em Edital referente ao Processo Seletivo Vestibular ou pelo Núcleo de Eventos e Concursos.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DAS PROVAS

Art. 19 As provas do Processo Seletivo Vestibular terão como referência os conhecimentos ministrados em nível de Ensino Médio e serão realizadas em duas etapas, envolvendo os seguintes campos disciplinares, a saber:

I - Primeira Etapa: Prova de Conhecimentos Básicos, com 55 (cinquenta e cinco) questões objetivas de conteúdo idêntico para todos os cursos, valendo 0,8 (oito décimos) cada uma, totalizando 44 (quarenta e quatro) pontos e sendo realizada em um único dia, conforme discriminado abaixo:

5 (cinco) questões de Língua Portuguesa e Literaturas; Brasileira e Portuguesa;

5 (cinco) questões de Matemática;

5 (cinco) questões de Física;

5 (cinco) questões de Química;

5 (cinco) questões de Biologia;

5 (cinco) questões de Geografia;

5 (cinco) questões de Filosofia;

5 (cinco) questões de Sociologia;

5 (cinco) questões de História;

5 (cinco) questões de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol);

5 (cinco) questões de Artes (Artes Plásticas ou Artes Cênicas ou Música).

II - Segunda Etapa – Prova de Conhecimentos Específicos, com 10 (dez) questões analítico-discursivas, igualmente distribuídas entre duas disciplinas, que compõem a área escolhida, definidas pelo Colegiado de Curso, valendo dois pontos cada questão, totalizando 20 (vinte) pontos e prova de Redação, correspondendo a 16 (dezesesseis) pontos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís - Maranhão

6

§ 1º As disciplinas a que se refere este artigo serão relacionadas no Edital do Processo Seletivo Vestibular.

§ 2º O teste de habilidade específica para o Curso de Música Licenciatura tem o propósito de selecionar candidatos com perfil **para** esse **campo** de conhecimento artístico e será realizado após a Prova de Conhecimentos Básicos, referente a Primeira Etapa, conforme **Edital** previsto no Art. 2º, e seu resultado **será** expresso por meio dos conceitos "apto" e "inapto" para o curso.

§ 3º O conceito "inapto" no teste de habilidade específica provocará o indeferimento da inscrição do candidato no curso de Música Licenciatura, permitindo a ele a continuidade da participação no processo **seletivo** com a segunda opção.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20 O candidato que faltar a qualquer uma das provas será, automaticamente, **eliminado** do Processo Seletivo Vestibular.

Parágrafo Único Após o início da prova, nenhum candidato **retardatário** será a ela admitido.

Art. 21 A Segunda Etapa será realizada após divulgados os resultados da primeira etapa e conforme o cronograma estabelecido pelo **Edital** do Processo Seletivo Vestibular.

Parágrafo Único Na hipótese de força maior impeditiva do cumprimento do cronograma, as mudanças nele introduzidas serão prévia e amplamente divulgadas, por meio dos principais órgãos de imprensa de **São Luís**.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 Serão aprovados e classificados na Primeira Etapa os candidatos que acertarem pelo menos 12 (doze) questões, ou seja, **fizerem um número maior ou igual a 9,6** (nove inteiros e seis décimos) e que estiverem, em ordem decrescente de pontos, no grupo constituído pelo quádruplo das vagas **fixadas** por categoria e modalidade para o curso pretendido.

Art. 23 Serão considerados aprovados na Segunda Etapa os candidatos que obtiverem nota diferente de zero nas provas das disciplinas de Conhecimentos Específicos e na Prova de Redação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

7

Parágrafo Único As vagas fixadas para cada curso por categoria e modalidade serão preenchidas pelos candidatos aprovados e classificados nas duas Etapas, observada rigorosamente a ordem de classificação padronizada final, constituída pela soma dos pontos padronizados e ponderados obtidos na Primeira e Segunda Etapas.

Art. 24 A classificação final será por pontuação padronizada e ponderada, que será feita por disciplina e por curso, categoria e modalidade, em ordem decrescente e em conformidade com as seguintes fórmulas:

$$Dp = \sqrt{\frac{\sum (Na - \overline{Ma})^2}{N - 1}} \quad Pp = \left(\frac{Na - \overline{Ma}}{Dp} \right) \times 100 + 2.500$$

Onde:

Na: número de acertos ou pontos obtidos em cada disciplina;

Ma: média aritmética dos acertos ou pontos dos candidatos no curso;

Dp: desvio padrão de cada disciplina;

N: número de candidatos inscritos no curso;

Pp: pontos padronizados por disciplina para cada um candidato.

§ 1º

Na classificação de que trata o **caput** deste artigo, se ocorrer empate entre candidatos, o desempate será feito com observância do seguinte:

I - em primeiro lugar será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior soma de pontos padronizados e ponderados da prova de Disciplinas Específicas;

II - em segundo lugar será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior nota na Redação;

III - em terceiro lugar será dada prioridade ao candidato mais idoso.

6 2º

Na classificação referente a Primeira Etapa, havendo empate na última colocação, os candidatos com o mesmo número de pontos estarão aptos a etapa seguinte.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 25

O Núcleo de Eventos e Concursos divulgará até 48 (quarenta e oito) horas antes da Segunda Etapa a lista dos classificados na Primeira Etapa.

Art. 26

Com base na classificação final, o Núcleo de Eventos e Concursos divulgará a relação dos candidatos classificados até o limite de vagas, por curso, categoria e modalidade, para o ingresso no primeiro e segundo semestre letivo, devendo constar desta relação a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato e o total de pontos padronizados e ponderados obtidos, em ordem decrescente.

Art. 27

A relação dos aprovados excedentes será divulgada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento dos prazos regulares de matrículas dos candidatos classificados nas vagas dos cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/11/1966

São Luís – Maranhão

8

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28** Cabe ao Núcleo de Eventos e Concursos - NEC e a Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino, realizar as tarefas e atribuições relacionadas ao Processo Seletivo Vestibular.
- Art. 29** O Processo Seletivo Vestibular terá validade para os dois semestres letivos, definidos pelo Edital de que trata o Art. 2º.
- Art. 30** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE, encaminhada pela Pró-Reitoria de Ensino, baixará resolução, determinando o número de vagas por curso, categoria e modalidade sempre que se verificarem mudanças nos quantitativos.
- Art. 31** No caso de classificação concomitante no mesmo curso de graduação e semestre letivo nos Processos Seletivos Vestibular e Gradual, o candidato será matriculado naquele que obtiver melhor classificação.
- Parágrafo Único** No caso de classificação concomitante no mesmo curso de graduação e em semestres letivos diferentes nos Processos Seletivos Vestibular e Gradual, o candidato será matriculado na primeira entrada.
- Art. 32** Todas as percentualidades referentes ao número de vagas definidas nesta Resolução deverão ser cumpridas o mais fielmente possível, adaptando-se os números às condições reais de oferta e às peculiaridades do processo acadêmico.
- Parágrafo Único** Em qualquer caso, o quadro final de vagas deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.
- Art. 33** No prazo máximo de trinta dias após a realização da matrícula dos classificados para o primeiro semestre, o Núcleo de Eventos e Concursos encaminhará Relatório circunstanciado do Processo Seletivo Vestibular a COPEVE, com vistas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para conhecimento e apreciação.
- Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE.
- Art. 35** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução N.º 4991/2006 – CONSEPE e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 24 de outubro de 2007.

Prof. Dr. **NATALINO SALGADO FILHO**
Presidente